



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO /2022

Requer a declaração de prejudicialidade
do projeto de lei nº 975 de 2021.

Senhor Presidente,

O Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 164,
inciso I, estabelece:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de
ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado,
declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:
I - por haver perdido a oportunidade;

O Projeto de Lei nº 975, de 2021, procura modificar a
Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 (PAT), para permitir a
possibilidade de o trabalhador efetuar a portabilidade do seu crédito
para outra prestadora de serviço de alimentação coletiva.





Tal objetivo foi atingido em outra proposição recentemente aprovada pelo Congresso Nacional e convertida em diploma legal, nos termos do art. 1º-A, inciso II, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, nos seguintes termos (nosso grifo):

Art. 5º A [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

"Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

...

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

...

Vê-se, portanto, que a medida proposta pelo Projeto de Lei em questão já se encontra no ordenamento jurídico em função de recente aprovação pelo Congresso Nacional.

Apresentamos a Vossa Excelência, portanto, nos termos regimentais apontados, requerimento para declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 975, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PP/PR

